



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1079
de 12 de maio de 1994

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º AO 5º PAS
SANDO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁ
GRAFO 6º NO ARTIGO 6º DA LEI MUNI
CIPAL Nº 1060, DE 17 DE JANEIRO DE
1994.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e alíneas respectivas, passando o Parágrafo Único para Parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1060, de 17 de janeiro de 1994, conforme segue:

Parágrafo 1º : Os professores alfabetizadores em exercício na Classe de 1ª série do ensino de 1º grau, perceberão uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do Nível a que pertencer.

Parágrafo 2º : O professor titulado com habilitação de 1ª a 4ª séries do curso de magistério, a nível de 2º grau, mais curso adicional de um ano de duração, perceberá uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do vencimento básico.

Parágrafo 3º : Ao professor municipal designado para exercer as funções de Diretor de Escola é atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento da classe e nível em que estiver enquadrado, observando os seguintes critérios:

- a) escola com até 100 alunos, 15% (quinze por cento);
- b) escola de 101 à 150 alunos, 25% (vinte e cinco por cento);
- c) escola com mais de 150 alunos, 35% (trinta e cinco por cento).

Ítem 1º - o professor investido na função de diretor de escola com mais de cento e cinquenta alunos fica dispensado de lecionar

Ítem 2º - nas escolas com menos de cento e cinquenta alunos, o professor investido na função de diretor, lecionará apenas um turno, mesmo que esteja exercendo cargo em acumulação.

Parágrafo 4º : O professor investido na função de diretor de escola, fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de dez horas semanais se a unidade de ensino funcionar em um só turno, e de vinte horas semanais se a unidade de ensino funcionar em mais de um turno.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1079
de 12 de maio de 1994

...

Item 1º - a convocação de que trata este artigo não se aplica ao professor em acumulação de cargos.

Item 2º - cessará a convocação para o regime suplementar se o professor for dispensado da direção.

Item 3º - o professor designado para a direção de escola cuja carga horária de trabalho em razão de acúmulo for superior a prevista no "caput" deste artigo, completará o correspondente horário com atividade estreitamente própria do cargo ou dos cargos que ocupar.

Parágrafo 5º : O professor lotado em escola de difícil acesso perceberá como gratificação respectivamente 15%, 20%, 25% sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média e máxima.

Item 1º - as escolas de difícil acesso ou provimento serão classificadas em decreto baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldades de que trata este artigo.

Item 2º - o professor que exerce atividades com regime suplementar de trabalho na mesma unidade escolar terá direito a receber apenas uma gratificação de difícil acesso e ou provimento.

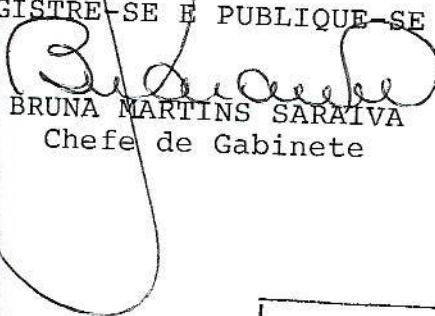
Item 3º - o professor que exercer atividades em duas unidades escolares, receberá duas gratificações de difícil acesso e ou provimento na forma estabelecida neste artigo.

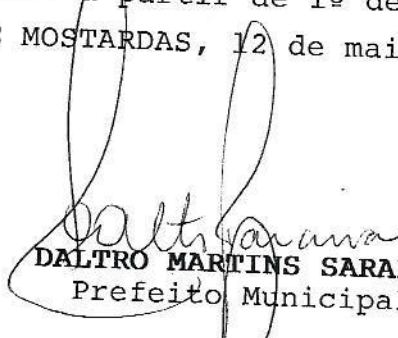
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

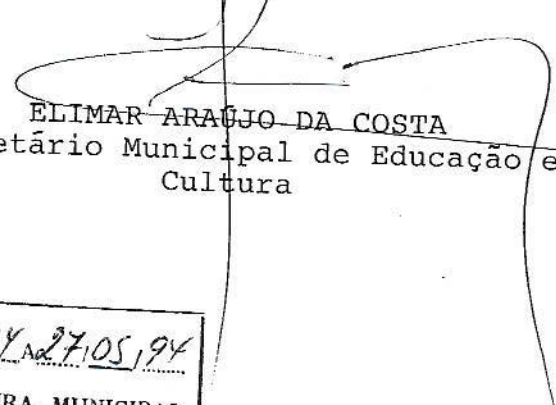
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 12 de maio de 1994 .-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete


DALTON MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal


ELIMAR ARAÚJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PUBLICADA DE 12.05.94 a 27.05.94
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL